



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23/2011,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL -
CAESB.**

PROCESSO N° 71000.060348/2011-65

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.756.246/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, Brasília – DF, representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, titular da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], nomeado pela Portaria da Secretaria Executiva e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração n.º 33, de 31 de março de 2009, publicada no DOU, Seção 2, de 01 de abril de 2009, doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual n.º 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor CÉLIO BIAVATI FILHO, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor de Comercialização, Senhor VALTRUDES PEREIRA FRANCO, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais n.º 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF n.º 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão n.º 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

There are four handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the document. The first two signatures are large and overlapping, the third is a stylized 'R', and the fourth is a small mark.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 04, Lote 916, Asa Norte, Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1 São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1 São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

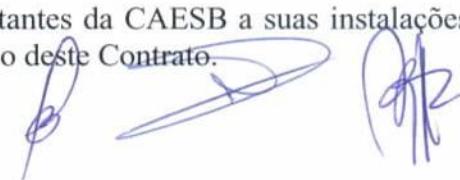
VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS TARIFAS

6.1 A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadre o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

7.1 Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1 A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, com os dados orçamentários: Funcional Programática 08.122.0750.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; PTRES 007584; FT 0151; Natureza de Despesa: 33.90.39; SB 44; PI 12000405066; no valor de R\$ 36.259,90 (trinta e seis mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e noventa centavos); Unidade Gestora 550005 – Coordenação-Geral de Logística e Administração

Parágrafo único. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2011NE800453, do tipo estimativo, em 26/08/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

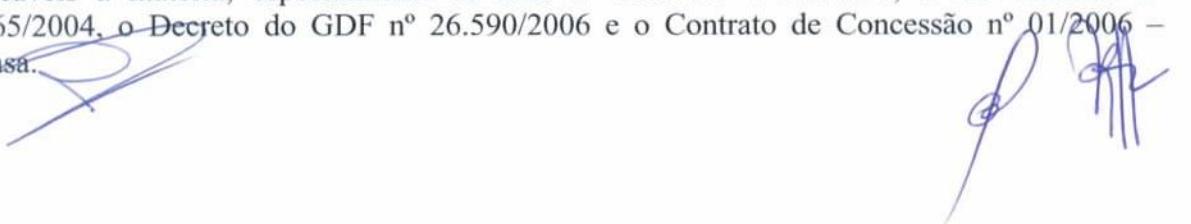
- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

14.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – Adasa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 05/2011 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 71000.060348/2011-65, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 06 de Setembro de 2011.


MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
CONSUMIDOR


CÉLIO BIAVATI FILHO
CONCESSIONÁRIA


VALTRUDES PEREIRA FRANCO
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:


CPF: _____
Pamella Guimerães Flores
Coordenação de Contratos
SIAPE: _____


CPF: _____

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2011 ao Convênio Nº 10029/2005. Nº Processo: 54600002556200513. Convenentes: Concedente : INCRA-SUPERINTENDÊNCIA REG. DO SUL DO PARA, Unidade Gestora: 133080, Gestão: 37201. Conveniente : FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, CNPJ nº 05.572.870/0001-59. Objeto: Retificadas de INCLUSAO: Inclui empenho no valor de R\$ 105.811,27 tendo em vista não haver sido inserido no sexto termoadiativo.. Crédito Orçamentário: PTRES: 22105, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 335041, Num Empenho: 2010NE900118. Vigência: 27/06/2011 a 26/12/2011. Data de Assinatura: 27/06/2011. Signatários: Concedente : BERNADETE TEN CATEN, CPF nº 332.576.040-68, Conveniente : JOAO FARIAS GUERREIRO, CPF nº 047.044.872-53.

(SICONV - 26/09/2011)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2011 ao Convênio Nº 10030/2005. Nº Processo: 54600001418200517. Convenentes: Concedente : INCRA-SUPERINTENDÊNCIA REG. DO SUL DO PARA, Unidade Gestora: 133080, Gestão: 37201. Conveniente : FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, CNPJ nº 05.572.870/0001-59. Objeto: Retificadas de INCLUSAO: Inclui empenho no valor de R\$ 73.547,01, tendo em vista não haver sido inserido no sexto termoadiativo.. Crédito Orçamentário: PTRES: 22105, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 335041, Num Empenho: 2010NE900130. Vigência: 27/06/2011 a 26/12/2011. Data de Assinatura: 27/06/2011. Signatários: Concedente : ROSINETE LIMA DA SILVA, CPF nº 480.907.272-04, Conveniente : JOAO FARIAS GUERREIRO, CPF nº 047.044.872-53.

(SICONV - 26/09/2011)

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica - Processo MDS nº 71000.025972/2011-16.

PARTICIPES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

OBJETO: Fornecimento, ao SEBRAE, de base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais (Cadastro Único), visando à formulação e à gestão de políticas públicas voltadas para famílias de baixa renda e/ou à realização de estudos e pesquisas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

CONTRATADA: Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)

VIGÊNCIA: 48 meses a partir da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Ministra TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPILLO, CPF 491.467.346-00, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Presidente do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas, LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETO FILHO, CPF 075.881.858-05, e o Diretor Técnico, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CPF 957.535.088-04, pelo SEBRAE.

RETIFICAÇÃO

No extrato de Termo Aditivo publicado no Diário Oficial da União no dia 01 de julho de 2010, Seção 3, página 227, referente ao Convênio nº 029/2010, firmado entre o MDS e o Governo do Estado de Rondônia, incluir: "VALOR: R\$ 2.843.940,00, sendo R\$ 2.559.546,00 do MDS e R\$ 284.394,00 da contrapartida oferecida pela CONVENENTE.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2011 - UASG 550005

Nº Processo: 71000060348201165.

INEXIGIBILIDADE Nº 5/2011 Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, CNPJ Contratado: 00082024000137. Contratado : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: A prestação de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências do consumidor na unidade de consumo localizada no Stor de Armazenamento e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 04, Lote 916, Asa Norte, Brasília - DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 06/09/2011 a 06/09/2012. Valor Total: R\$36.259,90. Fonte: 15100000 - 2011NE800453. Data de Assinatura: 06/09/2011.

(SICON - 26/09/2011) 550005-00001-2011NE000187

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011092700113

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

113

EDITAL Nº 2, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011
SELEÇÃO PÚBLICA

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, através do Departamento de Administração de Recursos Humanos, torna pública a realização de Seleção Pública para a formação de Cadastros de Reserva de Pessoal para o cargo de nível superior - Profissional Básico (formações de Administração, Análise de Sistemas - Desenvolvimento, Contabilidade, Comunicação Social e Economia) e para o cargo de nível médio - Técnico de Arquivo mediante as condições contidas neste Edital.

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - A Seleção Pública será regida por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, promovida pela FUNDAÇÃO CES-GRANRIO e realizada sob sua inteira responsabilidade, organização e controle.

1.2 - A Seleção Pública se destina a selecionar candidatos para formação de Cadastros, por escolaridade específica, para provimento de vagas futuras no Município do Rio de Janeiro. Entretanto, de acordo com as necessidades de serviço, o candidato poderá ser lotado em Unidade localizada em qualquer outra cidade onde o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES atue ou venha a atuar, inclusive no exterior.

1.3 - Exige-se dos candidatos ao cargo de Profissional Básico (formações de Administração, Análise de Sistemas - Desenvolvimento, Contabilidade, Comunicação Social e Economia) a serem admitidos a disponibilidade para realizar viagens a serviço, no país ou no exterior.

1.4 - As relações de trabalho serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pela legislação complementar e pelos regulamentos em vigor no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES na data de admissão do candidato contratado.

1.5 - Os candidatos integrantes dos Cadastros de Reserva de Pessoal serão convocados, conforme necessidade e conveniência do BNDES e de acordo com a classificação obtida, por cargo ou cargo/formação, para comprovação de requisitos exigidos, Exames Médicos e demais procedimentos pré-admissionais, todos eliminatórios e de responsabilidade do BNDES.

1.6 - As provas serão realizadas em Belém/PA, Brasília/DF, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP.

1.7 - O candidato deverá optar, quando da inscrição, pelo idioma e cidade de provas.

1.8 - Os postos credenciados para realização de inscrição para os candidatos que não dispuseram de acesso à Internet, encontram-se especificados no Anexo I.

1.9 - As datas dos principais eventos relacionados a este Edital encontram-se especificadas no cronograma no Anexo II.

1.10 - Os conteúdos programáticos das provas estão disponibilizados no Anexo III.

2 - CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS

2.1 - Sumário das Atribuições do Cargo de Nível Superior - Profissional Básico (formações de Administração, Análise de Sistemas - Desenvolvimento, Contabilidade, Comunicação Social e Economia): Desenvolver tarefas de natureza técnico-administrativas, relacionadas ao negócio da Instituição, dando suporte às atividades da Unidade, elaborando relatórios e outras demandas, com pareceres conclusivos.

2.1.1 - Requisitos:

2.1.1.1 - Administração - Curso de graduação completo com o grau de Bacharel em Administração, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro Profissional no Conselho Regional de Administração - CRA. O registro deverá ser obtido no Conselho Regional com jurisdição no local onde o candidato venha a ter seu domicílio profissional.

2.1.1.2 - Análise de Sistemas - Desenvolvimento - Curso de graduação completo em Análise de Sistemas, ou em Tecnologia da Informação, ou em Sistemas de Informação, ou em Processamento de Dados, ou em Ciência da Computação, ou em Engenharia da Computação, ou em Engenharia de Sistemas, ou Bacharelado em Informática, ou ainda, curso de graduação completo nas áreas de Ciências Exatas ou de Engenharias com curso de pós-graduação (lato ou stricto sensu) em Informática, ou em Análise de Sistemas, ou em Tecnologia da Informação, ou em Sistemas de Informação, ou em Processamento de Dados, ou em Ciência da Computação, ou em Engenharia da Computação ou em Engenharia de Sistemas, todos ministrados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.1.1.3 - Contabilidade - Curso de graduação completo com o grau de Bacharel em Ciências Contábeis, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro Profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC. O registro deverá ser obtido no Conselho Regional com jurisdição no local onde o candidato venha a ter seu domicílio profissional.

2.1.1.4 - Comunicação Social - Curso de graduação completo com o grau de Bacharel em Comunicação Social, em instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.

2.1.1.5 - Economia - Curso de graduação completo com o grau de Bacharel em Ciências Econômicas, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro Profissional no Conselho Regional de Economia - CORECON. O registro deverá ser obtido no Conselho Regional com jurisdição no local onde o candidato venha a ter seu domicílio profissional.

2.1.2 - Remuneração inicial mensal: R\$ 8.423,86 (oito mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

2.1.3 - Jornada de trabalho: 35 (trinta e cinco) horas semanais para todas as formações. Eventualmente, poderá haver a necessidade de o trabalho ser realizado em finais de semana e/ou feriados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.